

LEI Nº 2.091/2013.

EMENTA: Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e estabelece outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 053/2012 – Executivo.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Santa Cruz do Capibaribe consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas tratadas nesta Lei;
- II - As hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,
- III - Utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia de informação.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, acessível via web, no endereço www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br ou através do Protocolo Geral, situado na Sede

Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no Palácio Prefeito Braz de Lira, destinado a:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- III- Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e,
- IV- Protocolar requerimento, por meio físico ou virtual, de acesso a informação.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Santa Cruz do Capibaribe, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como, a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativo, firmados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz do Capibaribe (www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, deverá:

I - Receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretária que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou, classificado como sigilosa.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contém conteúdo decisório.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo a emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, cujo valor consta do item 8 da Tabela III da Lei 1.378, de 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir o custo previsto no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br, em cujo portal, serão inseridos de forma temática, dentre outros:

- I - A listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II - Gestão participativa e controle social;
- III- Guia de serviços públicos;
- IV- Orientação para emissão de documentos online;
- V - Atos administrativos e legislação;
- VI- Licitações;
- VII- Forma de acesso a processos administrativos;
- VIII- Processos seletivos;
- IX - Dados censitários e indicadores municipais;
- X - Espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI - Perguntas e respostas mais frequentes; e,
- XII - Acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerimento demonstrar o interesse, adequação e utilidade quando ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio Prefeito Braz de Lira, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificada pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e será presidida pela Controladoria Geral do Município a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo art. 23 de Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º O recurso administrativo será dirigido ao presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geraldo Município e 01 (um) representante do Chefe do Gabinete do Poder Executivo, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificativo para prorrogação, por igual período.

§ 3º É direito da requerente, obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-ão devolução do prazo para recurso.

Art. 9º As ações decorrentes, de implementação desta Lei, serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

Art. 11° Revogam-se, expressamente, as Leis nº 2.057, de 04 julho de 2012; e a Lei nº 2.059, de 04 de julho de 2012.

]

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 05 de fevereiro de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário